



PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE ADESÃO Nº 298/2021-FMS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 045/2020-CEL/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA NOSSA TERRA MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 18.478.187/0001-07, com sede administrativa à Rodovia Transamazônica, s/nº, Agrópolis do INCRA, Bairro: Amapá, CEP: 68.502-290, Marabá - PA, devidamente representado por seu Secretário Municipal, Srº Valmir Silva Moura, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 1593589-SEGUP/PA e CPF/MF Nº 222.484.712-20, Portaria nº 535/2020-GP, cujo endereço profissional é Av. Hileia, s/nº, Agrópolis do INCRA - bairro Amapá, CEP 68.502-100, Marabá/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NOSSA TERRA MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO**, com sede à Rodovia BR 230 – Transamazônica, S/N, Km 2, LT. 49/50, bairro Cidade Nova – Marabá/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 83.927.574/0001-37, doravante denominada **CONTRATADA**, representada nesta ato pelo Sr. João Carlos Alves de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 227.172.422-87 e do RG Nº 1993353 PCI/PA 2º, tendo como respaldo a **ADESÃO DE Nº 018/2021** o resultado final do Processo Administrativo nº 6.689/2021/SEVOP/PMM, autuado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 045/2020-CEL/PMM**, que gerou a **ADESÃO** a Ata de Registro de Preços Nº 053/2020-CEL/SEVOP/PMM, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida **LICITAÇÃO**, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro



conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Instrumento contratual a **PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRAULICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABA E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS. SEVOP – PMM de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 045/2020-CEL/SEVOP/PMM, para todos os fins e efeitos legais;**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 045/2020-CEL/SEVOP/PMM;

2.2 Os item e quantidades abaixo foram extraídos da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2020CEL/SEVOP/PMM firmada em 03 de novembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

3.1 Os Materiais serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde Públicas Endereço: RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, S/Nº, AGROPOLIS DO INCRA BAIRRO AMAPÁ, Marabá/PA.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE Caberá a CONTRATANTE:

4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao (s) local (is) de entrega do objeto;

4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.



4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.

4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.

4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.

4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora.

4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.

4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.

4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserve-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Caberá à CONTRATADA:



- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o objeto de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital;
- 5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.6 Cumprir as condições de fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 5.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.8 Prestar o fornecimento no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital;
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;
- 5.10 Entregar o objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, acompanhados de nota fiscal;
- 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;



5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;

5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;

5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;

5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;

5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

Constituem igualmente obrigações do contratado:

6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;



6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:

- a) salários;
- b) Seguros de acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vale-refeição;
- f) Vales-transportes; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Ficará designado a **Kesley Alves da Costa** – Coordenador III - Portaria nº 271/2018-GP, **Ermínio Abreu Furtado**, Coordenador II, **Emanoel Barbosa de Castro**, Assistente Administrativo lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para



acompanhamento do processo como responsável para esclarecimentos e qualquer dúvidas, alterações e definições, inclusive durante a execução da contratação, para cumprir as atribuições de representar a SEVOP no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos, solicitação, recebimento e conferência dos materiais, verificação quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais, término do contrato, vigência dos contratos administrativos advindo do processo em epígrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas do erário Municipal, com uso de Dotações Orçamentárias baixo: Dotação: 10 122 0001 **2.047** Manutenções da Secretaria Municipal de Saúde, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1 Importa o presente contrato em R\$ R\$ **321.035,57 (trezentos e vinte e um mil e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme quantidades e valores Extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 045/2020CEL/SEVOP/PMM, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 15 (quinze) dias úteis, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em até, 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.

9.1.1 Ao valor do objeto faturado deverá obedecer ao que segue:

9.2 A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;



9.3 A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) Da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) De atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
- c) Da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) À liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) À apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.

9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$ Onde:

EM = Encargos moratórios;



0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100); 30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

10.3.1 Deixar de assinar o contrato;

10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

10.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;

10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;

10.3.5 Fizer declaração falsa;



10.3.6 Cometer fraude fiscal;

10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;

10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.

10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE

11.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

12.1 O objeto deste contrato não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

13.1 O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários (31/12/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;



14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);

14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;

14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;

14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da

CONTRATADA;

14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.



14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

16.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente contrato vincula-se ao EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 045/2020-CEL/SEVOP/PMM e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13

19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução Nº 11.535 e Resolução Nº 11.536/TCM, de 2014).

Marabá-PA, 25 de maio de 2021.

VALMIR SILVA MOURA
SECRETÁRIO M. DE SAÚDE
CONTRATANTE

**NOSSA TERRA MATERIAIS P/
CONSTRUÇÃO**
CNPJ/MF sob o Nº 83.927.574/0001-37
CONTRATADO

Testemunhas

Testemunhas



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14

LOTE 07, PARTICIPAÇÃO ABERTA, VINCULADO AO LOTE 08 - CONEXÕES ROSCÁVEL MANGUEIRAS, SIFÃO E TARRAXAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUAN	VAL UNIT	VAL TOTAL
381	SIFÃO UNIVERSAL PARA PIA DE BANHEIRO COM SAÍDA DE ESGOTO DE (DN 40 E DN 50)	KRONA	UNIDADE	375	8,77	R\$ 3.288,75
382	BÓIA CAIXA D'ÁGUA, COM BASE E HASTE METÁLICA BITOLA 1 POL, BÓIA EM PVC	METROX	UNIDADE	37	58	R\$ 2.146,00
383	BÓIA CAIXA D'ÁGUA, MATERIAL PVC ,BITOLA ¾ POL MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINIL	KRONA	UNIDADE	37	12	R\$ 444,00
384	BÓIA CAIXA D'ÁGUA, MATERIAL PVC BITOLA ½ POL, MATERIAL PVC	ASTRA	UNIDADE	37	11,64	R\$ 430,68
385	CURVA P/ ELETRODUTO PVC 135° X 1.1/4"	PE TUBOS	UNIDADE	11	7,94	R\$ 87,34
386	CURVA P/ ELETRODUTO PVC 135° X 2"	PE TUBOS	UNIDADE	19	9,12	R\$ 173,28
387	CURVA P/ ELETRODUTO PVC 90° X 1.1/4"	PE TUBOS	UNIDADE	19	6,14	R\$ 116,66
388	CURVA P/ ELETRODUTO PVC 90° X 2"	PE TUBOS	UNIDADE	19	10,87	R\$ 206,53
389	CURVA P/ ELETRODUTO PVC 90° X 3"	PE TUBOS	UNIDADE	11	24,1	R\$ 265,10
390	CURVA P/ELETRODUTO PVC 135° X 3/4"	PE TUBOS	UNIDADE	19	5,55	R\$ 105,45
391	CURVA PARA ELETRODUTO ¾	PE TUBOS	UNIDADE	112	3,07	R\$ 343,84



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15

392	GRELHA EM PVC P/RALO QUADRADO 150MM	ASTRA	UNIDADE	56	8,98	R\$ 502,88
393	LUVA P/ ELETRODUTO PVC 3/4".	PE TUBOS	UNIDADE	112	1,11	R\$ 124,32
394	LUVA P/ ELETRODUTO PVC 1".	PE TUBOS	UNIDADE	56	1,3	R\$ 72,80
395	LUVA P/ ELETRODUTO PVC 1.1/4"	PE TUBOS	UNIDADE	56	2,07	R\$ 115,92
396	LUVA P/ ELETRODUTO PVC 1/2".	PE TUBOS	UNIDADE	56	0,67	R\$ 37,52
397	LUVA P/ ELETRODUTO PVC 2".	PE TUBOS	UNIDADE	56	3,15	R\$ 176,40
398	LUVA P/ ELETRODUTO PVC 3".	PE TUBOS	UNIDADE	56	5,26	R\$ 294,56
399	LUVA P/ ELETRODUTO PVC 4".	PE TUBOS	UNIDADE	37	8,72	R\$ 322,64
400	LUVA ROSCAVEL COR BRANCA DE 2".	KRONA	UNIDADE	112	14,95	R\$ 1.674,40
401	LUVA ROSCAVEL COR BRANCA DE 3/4"	KRONA	UNIDADE	112	2,08	R\$ 232,96
402	MANGUEIRA CORRUGADA ELETRODUTO FLEXIVEL 3/4"	FORTLEV	METRO	750	2,23	R\$ 1.672,50
403	MANGUEIRA CORRUGADA REFORÇADA 1.1/2"	R4 BRASIL	METRO	375	4,32	R\$ 1.620,00
404	MANGUEIRA CORRUGADA REFORÇADA 1/2"	FORTLEV	METRO	37	1,19	R\$ 44,03
405	MANGUEIRA CORRUGADA REFORÇADA 2"	R4 BRASIL	METRO	375	6,18	R\$ 2.317,50
406	MANGUEIRA CORRUGADA REFORÇADA 3/4"	KRONA	METRO	375	2,43	R\$ 911,25
407	MANGUEIRA PARA JARDIM 1/2x2,5	PLASTMAR	MTS	937	5,41	R\$ 5.069,17
408	MANGUEIRA TRANÇADA 3/4	PLASTMAR	MTS	937	7,43	R\$ 6.961,91
409	PLUG ROSCAVEL 1	KRONA	UNIDADE	112	2,37	R\$ 265,44
410	PLUG ROSCAVEL 1/2	KRONA	UNIDADE	112	0,7	R\$ 78,40



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16

411	PLUG ROSCAVEL 3/4	KRONA	UNIDADE	112	1,33	R\$ 148,96
412	TARRAXA P/ TUBO PVC 1" .	MEIKON	UNIDADE	19	30,51	R\$ 579,69
413	TARRAXA P/ TUBO PVC 1.1/2".	MEIKON	UNIDADE	19	81,97	R\$ 1.557,43
414	TARRAXA P/ TUBO PVC 1.1/4".	MEIKON	UNIDADE	19	56,8	R\$ 1.079,20
415	TARRAXA P/ TUBO PVC 1/2" .	MEIKON	UNIDADE	19	15,44	R\$ 293,36
416	TARRAXA P/ TUBO PVC 2" .	MEIKON	UNIDADE	19	97,86	R\$ 1.859,34
417	TARRAXA P/ TUBO PVC 3/4" .	MEIKON	UNIDADE	19	22,68	R\$ 430,92
418	UNIÃO ROSCAVEL 1	PLASTILIT	UNIDADE	75	10,91	R\$ 818,25
419	UNIÃO ROSCAVEL 1.1/2	PLASTILIT	UNIDADE	75	23,34	R\$ 1.750,50
420	UNIÃO ROSCAVEL 1.1/4	PLASTILIT	UNIDADE	75	20,57	R\$ 1.542,75
421	UNIÃO ROSCAVEL 1/2	PLASTILIT	UNIDADE	75	5,63	R\$ 422,25
422	UNIÃO ROSCAVEL 2	TIGRE	UNIDADE	75	36,54	R\$ 2.740,50
423	UNIÃO ROSCAVEL 2.1/2	TIGRE	UNIDADE	75	64,28	R\$ 4.821,00
424	UNIÃO ROSCAVEL 3/4	TIGRE	UNIDADE	75	10,12	R\$ 759,00
VALOR TOTAL DO LOTE 07 (R\$)						48.905,38

LOTE 11, PARTICIPAÇÃO ABERTA, VINCULADO AO LOTE 12 - TUBOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUAN.	VAL UNIT	VAL TOTAL
545	TUBO DE PVC, ROSCÁVEL, BRANCO, 1.1/2", (VARA DE 6M) .	KRONA	UNIDADE	37	96,5	3.570,50



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17

546	TUBO DE PVC, ROSCÁVEL, BRANCO, 1.1/4", (VARA DE 6M)	KRONA	UNIDADE	37	45,88	1.697,56
547	TUBO DE PVC, ROSCÁVEL, BRANCO, 1/2", (VARA DE 6M)	KRONA	UNIDADE	37	26,77	990,49
548	TUBO DE PVC, ROSCÁVEL, BRANCO, 3/4", (VARA DE 6M)	KRONA	UNIDADE	37	37,45	1.385,65
549	TUBO DE PVC, ROSCAVEL BRANCO 1" (VARA DE 6M)	KRONA	UNIDADE	37	55,2	2.042,40
550	TUBO PLÁSTICO SOLDÁVEL COR MARROM, MATERIAL PVC, DIÂMETRO 20 MM, COMP 6M	KRONA	UNIDADE	150	14,3	2.145,00
551	TUBO PLÁSTICO SOLDÁVEL COR MARROM, MATERIAL PVC, DIÂMETRO 25 MM, COMP 6 M	KRONA	UNIDADE	300	17,54	5.262,00
552	TUBO PLÁSTICO SOLDÁVEL COR MARROM, MATERIAL PVC, DIÂMETRO 32 MM, COMP 6 M	KRONA	UNIDADE	150	31,11	4.666,50
553	TUBO PLÁSTICO SOLDÁVEL COR MARROM, MATERIAL PVC, DIÂMETRO 40 MM, COMP 6 M	KRONA	UNIDADE	150	48,16	7.224,00
554	TUBO PLÁSTICO SOLDÁVEL COR MARROM, MATERIAL PVC, DIÂMETRO 50 MM, COMP 6 M	KRONA	UNIDADE	150	57,91	8.686,50
555	TUBO PLÁSTICO SOLDÁVEL COR MARROM, MATERIAL PVC, DIÂMETRO 60 MM, COMP 6 M	KRONA	UNIDADE	75	83,07	6.230,25
556	TUBO PLÁSTICO SOLDÁVEL COR MARROM, MATERIAL PVC, DIÂMETRO 75 MM, COMP 6 M	KRONA	UNIDADE	75	159,04	11.928,00



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

18

557	TUBO PLÁSTICO SOLDÁVEL COR MARROM, MATERIAL PVC, DIÂMETRO 85 MM, COMP 6 M	PLASTLIT	UNIDADE	187	210,44	39.352,28
558	TUBO PLÁSTICO ESGOTO, MATERIAL PVC COR BRANCO DIÂMETRO 40 MM, COMPRIMENTO 6 M	KRONA	UNIDADE	112	22,91	2.565,92
559	TUBO PLÁSTICO, MATERIAL PVC COR BRANCO DIÂMETRO 50 MM, COMPRIMENTO 6 M	KRONA	UNIDADE	187	31,92	5.969,04
560	TUBO PLÁSTICO, MATERIAL PVC COR BRANCO, DIÂMETRO 100 MM, COMPRIMENTO 6 M,	KRONA	UNIDADE	187	53,76	10.053,12
561	TUBO PLÁSTICO, MATERIAL PVC COR BRANCO, DIÂMETRO 150 MM, COMPRIMENTO 6 M	KRONA	UNIDADE	187	147,79	27.636,73
562	TUBO PLÁSTICO, MATERIAL PVC COR BRANCO, DIÂMETRO 200 MM COMPRIMENTO 6M.	KRONA	UNIDADE	375	269,58	101.092,50
563	TUBO ESGOTO SERIE LEVE 250MM, VARA DE 6 METROS DE COMPRIMENTO	PLASTUBO	UNIDADE	75	395,09	29.631,75
VALOR TOTAL DO LOTE 11 (R\$)						272.130,19
TOTAL DOS LOTES 07 E 11						321.035,57